
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

OBJETO: A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE INTERNET, COMPONDO-SE DE APPLIANCE DE FIREWALL DA PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW), APPLIANCE DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE LOGS, NA MODALIDADE DE ENTREGA DE SERVIÇOS, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO EM TODA SOLUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

I. DAS PRELIMINARES


I.I – DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação ao Edital interposto *tempestivamente* pela empresa **NETSOL LTDA ME**, por meio do seu representante legal.

A referida Impugnação foi apresentada tempestivamente, uma vez que ela foi enviada em 02 de janeiro de 2020 para o e-mail licitacao@crcmg.org.br, ou seja, nos termos do art. 24, *caput*, do Decreto 10.024/09.

I.II – DO CONHECIMENTO INTEMPESTIVO DO PREGOEIRO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, insta destacar que, em que pese o §1º do art. 24 do Decreto 10.024/19 estabelecer que no prazo de 02 (dois) dias úteis o Pregoeiro deverá decidir sobre a Impugnação, este Pregoeiro informa que apenas tomou conhecimento, oficialmente, na terça-feira (07/01/2020).

Segundo, este Pregoeiro apenas recebeu as respostas das questões técnicas do setor competente, qual seja, Gerência de Tecnologia da Informação, na sexta-feira (10/01/2020). 

Portanto, por esses motivos que este Pregoeiro está tomando as devidas providências a respeito da Resposta à Impugnação apenas nesta data, 13/01/2020.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alegou, em síntese que:

No item 2.3.1.1 f) onde se estabelece o Throughput de, no mínimo, 20 Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada para tráfego IPv4 e IPv6, com tamanho do pacote de 1.518 bytes; consideramos que como atuais prestadores deste serviço e conhecedores da demanda da rede desta autarquia licitante, apontamos que o valor é absurdamente alto o que demonstra claro direcionamento do pregão a produto de um único e conhecido fabricante que atende os requisitos deste item, mas deixaria a desejar em outros pontos relevados neste edital. Tal opção imputa preços bem mais altos impossibilitando a livre concorrência onerando desnecessariamente a Autarquia Licitante. Vale ressaltar que como será usado como Next Generation Firewall (que inspeciona o conteúdo de cada pacote, controlando aplicações, ameaças, etc), esta capacidade de Stateful Firewall (que só analisa o cabeçalho dos pacotes) não será usada.

No item 2.3.1.1 g) Throughput de, no mínimo, 2,6 Gbps de análise IPS; Não faz sentido pedir 2.6 Gb pra inspeção IPS se o link de internet é de 100 mbps.

No item 2.3.1.1 h) Suporte a, no mínimo, 1,5 milhões de sessões TCP concorrentes; O equipamento hoje em uso, um SonicWall NSA 2600, teve nos últimos 32 dias pico de 8.566 conexões (vide Figura 1 abaixo). A diferença entre o consumo máximo de 8.566 atuais e os exigidos no edital de 1.500.000 é completamente absurda mesmo que haja uma ampliação muito grande da rede.

No item 2.3.1.1 i) Suporte a, no mínimo, 55.000 novas sessões TCP por segundo; pensando que cada usuário consome em média 100 sessões simultâneas, estaríamos dimensionando um equipamento para cerca 15 mil usuários simultâneos, número absurdamente exagerado se pensarmos que a rede do CRC teria pico em torno de 250 usuários simultâneos (contando usuários visitantes). 10

No item 2.3.1.1 j) Throughput de, no mínimo, 11Gbps em VPN IPsec considerando pacote de tamanho 512 byte; Para que este quesito fosse necessário o CRC MG precisaria possuir um total de links com a internet de 11 Gbps (hoje, pelo que conhecemos, o total de links WAN do CRC é em torno de 100 Mbps). A diferença é de 100 Mbps para 11.000 Mbps.

No item 9.11.2.1. Profissional com Certificação Information Security Foundation baseada em ISO/IEC 27002 emitida pelo EXIN; Este tipo de qualificação de profissional não tem nenhum valor quando a empresa não é certificada. Ter somente um profissional certificado para cumprir um contrato de 36 meses não garante nenhuma segurança à prestação do serviço. Nossa empresa é certificada pela ISO 20000 há 10 anos, sendo auditada todos os anos por um auditor BSI, o que assegura qualidade da prestação de serviço de TI. Nossa política de segurança é baseada na ISO/IEC 27002 e este sim seria um quesito importante a se exigir de uma prestadora para o serviço ora licitado. Mas esta exigência não tem sido feita em editais sob a alegação de impossibilitar a livre concorrência. Portanto solicitamos a completa remoção desta exigência.

Mesmo considerando um hipotético crescimento exponencial da rede do licitante não se faz necessário todo este throughput em face dos demais equipamentos ligados à mesma rede onde ele será utilizado, cuja a capacidade está bem abaixo desta medida.

Item 2.3.2 APPLIANCE DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE LOGS
Esta tarefa de Armazenamento de Logs não precisa ser feita em Appliance. Pode ser feita em um simples servidor com capacidade de armazenamento suficiente como é feito hoje pelo licitante sem nenhuma perda da qualidade dos logs armazenados.

III. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Requer que:

Seja a IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no edital números compatíveis com a realidade da rede do licitante ou de uma ampliação futura realizável;

Seja ainda determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do art. 21, da Lei 8.666/93. UP

IV. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Quanto ao mérito, o Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, qual seja, Gerência de Tecnologia da Informação, assim manifesta sobre as alegações e os pedidos da recorrente:

A) RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES ÀS ALÍNEAS “F”, “G”, “H”, “I”, “J” DO ITEM 2.1.1.1

As especificações foram dimensionadas de acordo com os projetos da autarquia visando aumentar a digitalização do negócio, presença digital, introdução de novos serviços internos e externos e a utilização do NGFW como firewall de segmentação interna visando impedir ataques e exploração de vulnerabilidades de um host interno para outro host interno, o que aumenta exponencialmente a necessidade de processamento de conexões e inspeção de tráfego não só norte-sul (internet) mas leste-oeste (interno). Portanto, baseando-se em um contrato de 36 (trinta e seis) meses, tais recursos são necessários, não cabendo à impugnante, atual prestadora do serviço, o dimensionamento da solução a ser adquirida pelo CRCMG.

Quantos à afirmação de que o certame estaria favorecendo uma única fabricante, esta é inverídica, uma vez que esta Administração se pauta sempre no cumprimento da legislação, tendo o cuidado em elaborar os Termos de Referência de forma que seja possível a participação do maior número de fabricantes possível para que haja maior concorrência e maior vantajosidade para ambas as partes.

Quanto à sugestão de o valor ser mais elevado, no próprio edital consta o valor médio aceitável, que, para o porte do equipamento e por ser mais atualizado, representa vantajosidade também de economia se comparado ao contrato vigente. UP

Diante do exposto, mantém-se as condições do edital.

B) RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO REFERENTE AO ITEM 9.11.2.1

O edital foi alterado, na data de hoje, 13/01/2020, conforme Diário Oficial da União, Seção 03, com a exclusão de tal exigência.

C) RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO REFERENTE AO ITEM 2.3.2


O referido item será mantido, conforme edital

V. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, conhece-se da impugnação ao Edital apresentada pela NETSOL LTDA ME e pelas razões de fato e de direito acima deduzidas, julgo **IMPROCEDENTE**.

Por outro lado, em cumprimento aos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Interesse Público, foi publicado, na data de hoje, 13/01/2020, no Diário Oficial da União, Seção 03, Aviso de Reabertura de Prazo referente ao Pregão Eletrônico Nº 21/2019, nos termos do §4º, do art. 21 da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020.


Otacilio Valadares Cordeiro
Pregoeiro

